N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

RIO DOCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41.755.826/0001-48

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

RIO DOCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

CARTA DE ISENÇÃO NÃO DISPONIBILIZADA

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo registrou no resultado uma receita de R$ 3.259 mil a título de "Outras receitas diversas". De acordo com os controles internos, essa receita corresponde a uma reversão da despesa registrada no passivo em 31 de dezembro de 2024, correspondente a taxa de gestão. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando que esta reversão é tempestiva e devida, como consequência, o resultado e o patrimônio líquido do Fundo podem estar registrados a maior e o passivo a menor neste montante.

VALOR JUSTO

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria foi emitido em 24 de março de 2025, com ressalva em função do seguinte assunto:

> *"Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui o montante de R$ 430.622 mil aplicados em direitos creditórios representados por uma ação judicial, o que representa 100,56% do patrimônio líquido do Fundo. Conforme Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão desse relatório, não tivemos acesso a estudos atualizados acerca do valor justo deste crédito, como consequência, não foi possível concluir pela adequação deste saldo, da necessidade de ajustes e seus impactos nas demonstrações financeiras do Fundo."*

Constatamos que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo manteve seus investimentos nos direitos creditórios mencionados no relatório de auditoria anterior. Consequentemente, devido à ausência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes, não nos foi possível concluir se os saldos iniciais, bem como o valor do ativo, do patrimônio líquido e do resultado do exercício corrente estão livres de distorções relevantes, tampouco mensurar seus eventuais impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Ênfase

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital pelos cotistas do Fundo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 23 de março de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 41.755.826/0001-48

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025 R$	31/12/2025 % sobre o patrimônio líquido	31/12/2024 R$	31/12/2024 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**36**	**0,01**	**131**	**0,03**
Cotas de fundos de investimento		**36**	**0,01**	**131**	**0,03**
Cotas de fundos de renda fixa	5	36	0,01	131	0,03
Direitos creditórios		**366.499**	**100,06**	**430.622**	**100,56**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6.c	**366.499**	**100,06**	**430.622**	**100,56**
Cessão de direito creditório - Ação judicial		366.499	100,06	430.622	100,56
Outros créditos		**-**	**-**	**14**	**0,00**
Outros valores a receber		-	-	1	0,00
Despesas antecipadas		-	-	13	0,00
Total do ativo		**366.535**	**100,07**	**430.767**	**100,59**
Passivo		**264**	**0,07**	**2.535**	**0,59**
Valores a pagar		**264**	**0,07**	**2.535**	**0,59**
Taxa de administração	17	120	0,03	14	0,00
Taxa de gestão	17	82	0,02	2.503	0,58
Auditoria		22	0,01	18	0,00
Taxa de Fiscalização CVM		40	0,01	-	-
Total do passivo		**264**	**0,07**	**2.535**	**0,59**
Patrimônio líquido		**366.271**	**100,00**	**428.232**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**366.535**	**100,07**	**430.767**	**100,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 41.755.826/0001-48

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Títulos e Valores Mobiliários		**6**	**37**
Cotas de fundos de investimento		**6**	**37**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5	6	37
Outras receitas		**3.259**	**-**
Outras receitas diversas		3.259	-
Demais despesas	**16**	**(1.197)**	**(2.420)**
Taxa de administração	11	(177)	(190)
Taxa de gestão	11	(946)	(2.156)
Taxa de fiscalização CVM		(54)	(27)
Despesas do serviço financeiro		(5)	-
Consultoria especializada		-	(12)
Auditoria		(15)	(20)
Outras despesas		-	(15)
Resultado do exercício		**2.068**	**(2.383)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 41.755.826/0001-48

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**428.232**	**430.615**
Representado por 643.314,403643 cotas subordinadas a R$ 665,665674 cada	428.232	-
Representado por 643.314,403643 cotas subordinadas a R$ 669,369389 cada	-	430.615
Emissão de cotas	**94**	**-**
Representado por 166,712430 cotas subordinadas	94	-
Amortização de cotas	**(64.123)**	**-**
cotas subordinadas	(64.123)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**364.203**	**430.615**
Resultado do exercício	**2.068**	**(2.383)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**366.271**	**428.232**
Representado por 643.481,116073 cotas subordinadas a R$ 569,201828 cada	366.271	-
Representado por 643.314,403643 cotas subordinadas a R$ 665,665674 cada	-	428.232

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 41.755.826/0001-48

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Rendimentos cotas de fundos de investimento	6	37
(-) Pagamento da Taxa de administração	(72)	(193)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(109)	(177)
(-) Pagamento de auditoria	(11)	-
(-) Demais pagamentos	(3)	(77)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(189)**	**(410)**
(+) Emissão de cotas	94	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**94**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(95)**	**(410)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	131	541
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	36	131
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(95)**	**(410)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Rio Doce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios, iniciou suas atividades em 22 de julho de 2022 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no anexo descritivo II e no regulamento ("Regulamento").

O Fundo foi adaptado em 18 de novembro de 2024 e será composto por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Gestora de Recursos ID – Grid Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administradora em 23 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação
Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento
Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de

títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse Fundo.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto (“TIR”).

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito

creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. **Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

5. Caixas e equivalentes de caixa

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo possuía os seguintes montantes de caixa e equivalente de caixa:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Planner FIRF CP (i)	672	30	Não se aplica
ID RF LP FIC FI (ii)	4	6	Não se aplica
Total	**676**	**36**	

	31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Planner FIRF CP (i)	317	13	Não se aplica
ID RF LP FIC FI (ii)	101	118	Não se aplica
Total	**418**	**131**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo ("Planner Redwood") – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("Planner Redwood") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 19 de março de 2026 sem modificação de opinião.

(ii) ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo (Anteriormente denominado ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Renda Fixa) - ("ID RF FIRF")

O ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Renda Fixa) ("ID RF FIRF"), foi constituído em 05 de abril de 2023, sob a forma de condomínio de natureza

especial aberto, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 1º de julho 2023.

O ID RF FIRF tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado.

O ID RF FIRF aplicará seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs), que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizem de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos e podendo aplicar, todo o restante em outros ativos permitidos, especialmente Classes Sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC). Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem não serão admitidas.

O ID RF FIRF é destinado a investidores em geral, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

As demonstrações financeiras do ID RF FIRF referente ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 23 de outubro de 2025 sem modificação de opinião.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 6 (R$ 37 em 2024), registrado na rubrica de “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”, com cotas de fundos de investimentos.

6. Direitos Creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, sua carteira não está sujeita a limites de concentração por devedora, emissor ou tipo de direito de crédito, inclusive direito de crédito-alvo.

A Classe poderá adquirir direitos de crédito relativos aos segmentos industrial, imobiliário, comercial, de serviços, agronegócio, financeiro, cartão de crédito, factoring

e ações judiciais, em observância às regras e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento, não estando obrigada a observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe receberá os direitos de crédito por meio da celebração de contratos de cessão ou da aquisição ou subscrição de títulos.

Os direitos de crédito serão adquiridos pela Classe com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles inerentes, nos termos dos contratos de cessão e dos títulos, conforme o caso.

a. Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial de risco e benefícios oriundos de operações com ações judiciais.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Critérios de elegibilidade

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo somente serão consideradas formalizadas após a celebração do respectivo contrato de cessão, devidamente firmado entre o Fundo e os cedentes, bem como após o atendimento de todos os procedimentos previstos no Regulamento.

Todos os direitos de crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

i) Ser originados de operações realizadas com cedentes que possuam domicílio ou sede no País, nos segmentos industrial, imobiliário, comercial, de serviços, agronegócio, financeiro, cartão de crédito, factoring e ações judiciais, devendo ser representados por: (a) duplicatas; notas promissórias com lastro em operações comerciais, tais como contratos de compra e venda; notas comerciais; cédulas de crédito bancário; cédulas de crédito imobiliário; cédulas de produtor rural; contratos de prestação de serviços; crédito judicial; e precatórios; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela administradora e pela gestora, no âmbito de suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC); e (d) demais direitos creditórios indicados nas alíneas subsequentes que se enquadrem no conceito de “direitos creditórios não padronizados” (“Direitos Creditórios”).

ii) Para todos os Direitos Creditórios:

- valor mínimo de R$ 0,001 (um real);
- valor máximo de R$ 1.000.000 (um bilhão de reais);
- prazo mínimo de 2 (dois) dias;
- prazo máximo de 10 (dez) anos; e
- podem estar vencidos.

iii) O Fundo poderá adquirir ainda Direitos Creditórios:

a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
c) constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e) cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
g) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “f”.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou a consultora especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições de cessão, a serem validadas pela consultora especializada.

Para todos os Direitos Creditórios:

i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão; e

iii. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão será considerada como definitiva.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Abaixo demonstramos as posições de Ações Judiciais nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 e classificados como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Em 31/12/2025

Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios	**366.499**
Cessão de direito creditório - Ação judicial	366.499

Em 31/12/2024

Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios	**430.622**
Cessão de direito creditório - Ação judicial	430.622

AÇÃO JUDICIAL – DIREITO DE FAMÍLIA - SUCESSÃO

Objeto: Ação decorrente da indenização em ações e dividendos da Companhia Vale do Rio Doce, quando da estatização da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A aos seus antigos acionistas sob nº 0079540-12.1992.4.0.5101/RJ.

Conforme laudo avaliativo emitido pela Rio Branco Consultores Associados de 09 de novembro de 2021, este apurou a quantidade de ações à que os credores teriam direito, os eventos de aumento de capital, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio e subscrições de ações, de modo a apurar a quantidade de ações supostamente de direito. Com base nessa quantidade apurou-se os valores não recebidos ao longo dos anos e a cotação das ações na data-base do laudo, obtendo-se o valor de R$ 8.662.977. Considerando o histórico da demanda judicial e complexidade, aplicou um deságio de 90%, definindo como valor justo R$ 866.297.

Desde novembro de 2021 ocorreram nos autos da fase de apuração dos valores do Direito (2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro – processo nº 0079540-12.1992.4.02.5101) significativas alterações que exigem reflexão para encaminhar uma nova abordagem da estimativa de deságio.

Os autos da fase de apuração dos valores do Direito (2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro – processo nº 0079540-12.1992.4.02.5101) apresenta dois fatos relevantíssimos e digno de nota:

(i) PRIMEIRO FATO: a proatividade do Juízo para buscar consenso entre as partes a respeito das qualificações do perito, ou da equipe pericial, que elaborará os cálculos de liquidação, tanto que havia sido designada para o dia 27/09/2022 uma “audiência especial” para estabelecer a maneira como a perícia será realizada;

(ii) SEGUNDO FATO: a provisão de valores pela União Na decisão de 26/04/2023 mencionada acima (Anexo 4.10 – Evento 3052) o MM. Juízo determina que a União Federal comente as petições e documentos que estão apresentados pelas partes nos eventos processuais nº 3036, 3045, 3046 e 3047 que versam sobre a estimativa provisionada pela União de R$ 24 bilhões, conforme consta na Tabela 15 do Anexo V da Lei 14.194/2021 que dispõe sobre "as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2022 e dá outras providencias".

É inegável o provisionamento do valor de R$ 24 bilhões pela União para o processo. Esse provisionamento, pode ser o reconhecimento de um valor mínimo que a União viria a desembolsar a favor dos credores, pois não obstante a perícia ainda não esteja em regular andamento, já foi estimado pela Rio Branco Consultores Associados que o valor total (a favor de todos os credores) seria da ordem R$ 10 bilhões, e assim, considerar como uma melhor estimativa o valor reconhecido e provisionado pela parte devedora é uma postura conservadora e condizente com uma melhor técnica, neste contexto, de estimativa de valores.

Sendo o Direito da Família Villela uma parte (exatamente estimado como sendo de 12,3792% da condenação total), e possível estabelecer que a luz dessa provisão da União, atrelado ao valor da condenação da União em 10% do valor da condenação, é possível apontar os seguintes valores:

- Provisão da União: R$ 24.000.000 (vinte e quatro bilhões de reais)
- Processo (12,3792%): 2.970.998 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões e novecentos e noventa e oito mil reais)
- Multa (10%): R$ 297.100 (duzentos e noventa e sete milhões e cem mil reais)
- Total: 3.268.098 (três bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões e noventa e oito mil reais)

Não obstante, é certo que não houve expedição de precatório, e mesmo que venha a ser expedido, por exemplo de argumentação otimista, nos próximos quatro anos, ainda assim persistirá uma incerteza quanto ao prazo e momento em que o valor desse precatório será pago, e ainda não se pode dizer quando o será. Neste sentido, consideramos adequado operar um deságio pela incerteza do tempo em que a indenização será paga. Assim, foi criado cinco cenários de pagamento, em 5, 10, 15 e 30 parcelas anuais, corrigidas pela Selic, conforme laudo e pelo cenário mais conservador o Direito sofreria um deságio de 46,16% e o valor do processo definido como valor justo foi de R$ 1.759.653 (um bilhão, setecentos e cinquenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e três mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Fundo adquiriu mais participações referente ao processo acima informado no montante de R$ 239.260 (duzentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta mil reais), bem como, baixou o correspondente ao montante de R$ 467.184 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e oitenta

e quatro mil reais), decorrente do resgate de cotas do Fundo e entregue ao cotista como dação de pagamento.

Em 25 de julho de 2023, o Fundo atualizou o ativo decorrente do laudo de avaliação elaborado pela Rio Branco Consultores Associados e o valor do resultado da avaliação ao valor justo foi no montante de R$ 455.806 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil reais).

Após a Data da Cessão, todos os valores decorrentes dos Créditos, eventualmente recebidos pela (s) Cedente (s), bem como seus acréscimos, correções e atualizações, se houver ("Créditos Objeto de Repasse"), deverão ser repassados ao Cessionário até o quinto dia útil em que os Créditos Objeto de Repasse forem recebidos pela Cedente ("Prazo para Repasse"), sendo certo que, caso referido repasse não seja efetivado no Prazo de Repasse, incidira sobre o valor dos Créditos Objeto de Repasse, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), com calculo pro rata die, se necessário. Até a realização do repasse dos Créditos Objeto de Repasse em favor do Cessionário, a Cedente os deterá na condição de sua depositária para todos os efeitos. Considerar-se-á realizado o repasse dos Créditos Objeto de Repasse quando o Cessionário verificar a disponibilidade dos recursos dele decorrentes no Domicílio Bancário.

Cedente e cessionário se comprometem a informar nos autos do Processo Judicial a cessão de direitos ora pactuada, à qual deve ser homologada judicialmente.

d. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**430.622**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**430.622**
(-) Amortização do cotista em ativos	(64.123)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**366.499**

e. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por Cedente ou Terceiros do Fundo.

f. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

g. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

7. Emissões, amortização e resgate de Cotas

Características gerais

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas da Classe.

As emissões, resgates e amortizações de novas cotas do Fundo seguirão as seguintes regras:

- **Horário de Movimentação**: 16:00 Horas
- **Aplicação mínima inicial**: R$ 1 (um mil reais)
- **Saldo máximo**: Não aplicável
- **Saldo mínimo**: Não aplicável
- **Valores de movimentação:** R$ 1 (um mil reais)
- **Tipo de cota**: Fechamento
- **Aplicação** – cotização: D+0
- **Aplicação** – pagamento: D+0
- **Resgate** – cotização: D+1
- **Resgate** – pagamento: D+1, após o período de cotização
- **Possibilidade ou não de futuras emissões de novas cotas**: Sim
- **Barreiras de resgates**: Não aplicável

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das Classes do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova cota será fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de Cotas da Classe do Fundo, os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

Sem prejuízo do previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 166,712430 cotas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foram emitidas novas cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização no montante de R$ 64.123, por meio de entrega de ativos ao cotista (direitos creditórios). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não ocorreram resgates e/ou amortizações de cotas do Fundo.

8. Negociação das cotas

As Cotas de Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a solicitação de transferência de valores mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

9. Prestadores de serviços do fundo

Em 31 de dezembro de 2025 os serviços de administração, custódia, tesouraria, distribuição e escrituração são prestados pela Planner Corretora de Valores S.A.

Os serviços de gestão e consultoria especializada são de responsabilidade da Gestora de Recursos ID - Grid Ltda.

10. Custódia dos títulos da carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estavam sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A.

11. Remuneração dos prestadores de serviço do fundo

A administradora receberá o valor equivalente a R$ 14,4 (quatorze mil e quatrocentos reais) mensais, o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, por outro índice que venha a substituí-lo.

A gestora receberá o valor mínimo mensal de R$ 13,6 (treze mil e seiscentos reais), devidamente atualizado pelo IGP-M a cada 12 (doze) meses, acrescido de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, percentual este que será efetivamente pago quando o Fundo receber o(s) pagamento(s) do(s) direito(s) creditório(s) de que seja titular ou na hipótese de substituição da gestora.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de consultoria especializada, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo provisionou a título de despesas de taxa de administração e gestão o montante de R$ 1.123. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo provisionou a título de despesa de taxa de administração e gestão o montante de R$ 2.346.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Estão demonstrados abaixo o valor das cotas e suas respectivas rentabilidades:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (*)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	386.329	569,201828	668,851631	0,48
Exercício findo em 31/12/2024	429.415	665,665674	-	(0,55)

(*) Cota desconsiderando o efeito da amortização no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

13. Gerenciamento de riscos

O Fundo estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a Carteira do Fundo, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

Risco de crédito: Possibilidade de o emissor de determinado título ou valor mobiliário representativo de direito de crédito, bem como a contraparte ou coobrigado em operações do Fundo, tornar-se inadimplente.

Risco de investimento em créditos privados: O Fundo está sujeito ao risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis por tais ativos financeiros.

Risco de mercado: Possibilidade de o valor dos ativos financeiros do Fundo variar em função de condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade de a gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou de somente negociá-los por preços inferiores aos praticados em condições normais de mercado.

Risco de perdas patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente, dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízos, conforme previsto na regulamentação em vigor, a fim de fazer frente às despesas do Fundo.

Risco de mercado externo: O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, seu desempenho poderá ser afetado por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos países nos quais invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas.

Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais dos países nos quais invista, o que poderá afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

Poderão ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre os países nos quais o Fundo invista e o Brasil, o que poderá interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira de diferentes países, os quais poderão estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas, não havendo garantias quanto à integridade das transações, tampouco quanto à igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de concentração: A concentração dos investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro poderá potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou, ainda, em um único ativo financeiro, inclusive cotas de fundos de investimento.

O Fundo poderá, ainda, estar exposto à concentração relevante em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de partes relacionadas: A carteira da classe poderá conter direitos de crédito-alvo originados por partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, o que poderá gerar assimetria de informações em relação aos direitos de crédito-alvo adquiridos.

Risco de prorrogação do prazo de duração do Fundo: Na hipótese de o Fundo possuir prazo de duração determinado, existe a possibilidade de prorrogação desse prazo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Considerando que o Fundo não admite o resgate de cotas antes do término de seu prazo de duração, caso haja aprovação da prorrogação, o cotista deverá aguardar até o encerramento do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de ausência de negociação das cotas do Fundo: As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, não sendo assegurada a disponibilidade de informações acerca dos preços praticados ou dos negócios realizados com tais cotas.

A administradora fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais resultados negativos na rentabilidade do Fundo ou dos fundos investidos, pela depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou dos fundos investidos, pelo descumprimento de limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos — exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela própria administradora fiduciária —, nem por eventuais prejuízos decorrentes da liquidação do Fundo ou dos fundos investidos, ou do resgate de cotas por valor reduzido, sendo a administradora fiduciária responsável exclusivamente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

14. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo
• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo
• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

16. Encargos do fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 são os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	386.329		429.415	
Despesas	**(1.197)**	**0,30**	**(2.420)**	**0,55**
Taxa de administração	(177)	0,05	(190)	0,04
Taxa de gestão	(946)	0,24	(2.156)	0,50
Taxa de fiscalização CVM	(54)	0,01	(27)	0,01
Despesas do serviço financeiro	(5)	0,00	-	-
Consultoria especializada	-	-	(12)	0,00
Auditoria	(15)	0,00	(20)	0,00
Outras despesas	-	-	(15)	0,00

17. Partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possuía as transações com partes relacionadas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	120	(177)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	82	(946)	Gestora de Recursos ID – Grid Ltda	Gestora
Total	**202**	**(1.123)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	14	(190)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2.503	(2.156)	Gestora de Recursos ID – Grid Ltda	Gestora
Total	**2.517**	**(2.346)**		

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu pró trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Divulgação de informações

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

20. Alterações estatutárias

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 30 de abril de 2025 foi aprovado:

a) Aprovação da proposta do laudo de avaliação para a atualização do estudo técnico da empresa Rio Branco Consultoria Associados; no valor estimado em R$ 60. Haverá uma parcela inicial de R$ 10 e o restante do valor será devido quando da entrega desse estudo técnico. A contratação terá 20 horas estimadas de serviço, uma vez esgotado o tempo de dedicação de horas apontado em relatório as partes discutirão novas condições para a continuidade, ou não, dessa atividade, ficando desde já previsto que o valor hora dos consultores está fixado ao valor de R$ 0,750/hora. A

formalização da contratação dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com termo inicial na data de realização da assembleia geral de cotistas.

b) Aprovar a emissão de novas cotas no Fundo, no valor de R$ 300 (trezentos mil de reais), as quais poderão ser subscritas e integralizadas, exclusivamente, pelos Cotistas atuais do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 (Safe Harbor); e

c) Deliberação sobre a aprovação da amortização extraordinária do ativo DIREITO DA FAMÍLIA VILLELA, no valor de R$ 64.122,76604 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, com base na carteira disponibilizada em 28/04/2025, permanecendo inalterado o número de cotas do Fundo. A presente amortização será realizada de forma proporcional à participação de cada cotista, nos termos do Anexo II e do regulamento vigente;

d) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e

e) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

21. Outras informações

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de

investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro. Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

22. Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

São Paulo, 23 de março de 2026.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2